



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI N.º 064/97

RATIFICA TERMO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO COM O BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica ratificado o Termo de Convênio para Prestação de Serviços celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bandeirante e o Banco do Estado de Santa Catarina, visando obter os serviços de arrecadação a cargo do Banco, na forma da Lei.

Art. 2. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta do orçamento municipal vigente e subsequentes.

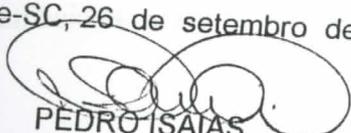
Art. 3. - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bandeirante - SC, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 1997.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 26 de setembro de 1997.


PEDRO ISAIAS
Secretário de Administração e Fazenda

DITEP/DESEB-29.026-2/TRX -365/COV - IPTU E TAXAS DIVERSAS.

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Cidade e Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, localizado na Rua Padre Miguelinho, nº. 80, inscrito no CGC/MF sob nº. 83.876.003/0001-10, por seus representantes infra assinados, na forma legal e estatutária, adiante denominado simplesmente BESC, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Avenida Santo Antônio, s/n, com sede em BANDEIRANTE e Foro na Cidade e Comarca de SÃO MIGUEL DO OESTE, inscrito no CGC/MF sob nº 01.612.528/0001-84, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDMUNDO AFONSO BRACHT**, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, têm justo e convencionado o que se contém nas Cláusulas e condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O BESC incumbir-se-á de efetuar o recebimento diretamente em sua rede de Agências, dos tributos de competência municipal, bem como as contribuições, taxas e outros emolumentos devidos à CONVENENTE, em cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A CONVENENTE se obriga a emitir os documentos de arrecadação com os valores que lhe forem devidos, e a fazer a respectiva entrega aos contribuintes, bem como apresentar ao BESC os diversos modelos utilizados para que o mesmo adote as medidas administrativas de ordem interna.

CLÁUSULA TERCEIRA: - O BESC não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstâncias, pelas declarações, cálculos e elementos consignados nos documentos de recolhimento da CONVENENTE, inclusive pelo controle do domicílio fiscal dos contribuintes, competindo-lhe tão somente, recusar o recolhimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de recolhimento for impróprio;
- b) O documento de recolhimento contiver emendas e ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, se devidos; e,
- d) A soma das parcelas não conferir com o total declarado.

CLÁUSULA QUARTA: - O BESC poderá aceitar os pagamentos através de cheques, desde que: emitidos pelo próprio contribuinte, pagáveis na mesma praça ou em praça que integre o serviço de compensação integrada, de valor exatamente igual ao constante do documento de recolhimento, de forma que fique vinculado ao pagamento mediante anotação em seu verso.

CLÁUSULA QUINTA: - O BESC fica autorizado a estornar da Conta Depósito mencionada na Cláusula Décima Primeira deste Convênio, o valor dos cheques que, entregues pelos contribuintes para liquidação de seus compromissos, forem devolvidos pelos Bancos sacados.



DITEP/DESEB-29.026-2/TRX365-COV-IPFU E TAXAS DIVERSAS.

CLÁUSULA SEXTA: - Todos os documentos de arrecadação serão autenticados mecanicamente de forma que fique evidenciada a identificação do Banco, a máquina utilizada, o número de operação, a data e o valor recebido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O BESC fornecerá os dados descritivos da arrecadação diária à CONVENENTE, através de relatórios e/ou meios magnéticos, de acordo com as especificações técnicas acordadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O BESC, através de suas agências, efetuará o cálculo dos acréscimos legais devidos no caso de recolhimento em atraso, com base nas inscrições passadas pela CONVENENTE, sendo de inteira responsabilidade do BESC o ressarcimento à mesma, dos valores cobrados a menor.

CLÁUSULA OITAVA: - A CONVENENTE se compromete em imprimir nos carnês, a identificação da TRX 365 e o número deste Convênio, ou seja, 29.026-2. Todos os carnês e demais formulários destinados ao recolhimento dos tributos serão custeados pela CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA: - Pela prestação dos serviços especificados neste Convênio, o (a) CONVENENTE pagará ao BESC uma tarifa correspondente a R\$ 1,00 (Hum Real) por recebimento. Entretanto, o BESC reserva-se o direito de reexaminar dita tarifa sempre que as autoridades monetárias ou os Órgãos regulamentadores das atividades bancárias instituírem encargos que venham incidir sobre a prestação de serviços da espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Na vigência deste Convênio, a CONVENENTE, sempre que possível, oferecerá a reciprocidade compatível ao BESC, quer em média de depósitos, cobranças vinculadas, recolhimento de tributos, taxas, obrigações fiscais e parafiscais por ela devidos, tais como: IAPAS, FGTS, PIS, PASEP, FINSOCIAL, pagamento de água, luz, telefone, pagamento de fornecedores e prestadores de serviços e utilizar-se de todos os demais serviços bancários em que o BESC está habilitado a prestar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - As importâncias referentes aos recebimentos efetuados à CONVENENTE serão creditadas na sua Conta Corrente nº 026.404-5, mantida na Agência 037-0 - SÃO MIGUEL DO OESTE, localizada na cidade de SÃO MIGUEL DO OESTE, até 01 (hum) dia(s) útil(eis), após o recebimento nos guichês da rede bancária BESC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - O BESC enviará à CONVENENTE em até 01 (Hum) dia contado da arrecadação, o aviso de crédito global que deverá corresponder ao somatório dos respectivos documentos de arrecadação, acompanhados juntamente com o extrato bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - O presente Convênio será por prazo indeterminado, e a suspensão dos serviços nele especificados se efetivará por iniciativa de qualquer das partes mediante manifestação formalizada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da parte contrária sem que o uso dessa faculdade dê direito a indenização de qualquer espécie.

DITEP/DESEB - 29.026-2/TRX 365-COV/IPTU-TAXAS DIVERSAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Com a assinatura deste Convênio, fica automaticamente denunciado qualquer outro firmado entre as partes para os mesmos objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - O não exercício, pelo BESC, de quaisquer direitos que lhe assegurem este Convênio e a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações do presente Convênio, não importará no reconhecimento de qualquer direito da CONVENIENTE, ou na renúncia de qualquer direito do BESC, tampouco se constituirá em novação ou alteração das Cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - Toda correspondência apistolar que, durante a vigência deste Convênio vier a ser trocada entre as partes mediante a qual, desde que em comum acordo tenham por objetivo disciplinar a interpretação e execução deste Convênio, ficará fazendo parte deste instrumento sem qualquer formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - Compromete-se a CONVENIENTE em comunicar ao BESC, através de expediente próprio e com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pagamento, qualquer alteração no procedimento de cobrança, bem como nos índices que virão a incidir sobre os pagamentos em atraso.

E, por estarem assim justos e convencionados, as partes de comum acordo firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 01 de agosto de 1997.

BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A.
AGÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE SC

Olivo João Marastka
GERENTE DE NEGÓCIOS
4580-A

Antonio Pies
GERENTE ADMINISTRATIVO
8344-A

Edmundo Afonso Bracht

PREF. MUN. DE BANDEIRANTE
CGC/MF 01.612.528/0001-84
EDMUNDO AFONSO BRACHT
Prefeito Municipal



TESTEMUNHAS:

Juvelino Gava

Nome: JUVELINO GAVA
Cic nº 304.773.879-34



Romildo Dreyer

Nome: ROMILDO DREYER
Cic nº 219.500.329-49

